

# Aviso para apresentação de candidaturas

1ª Alteração – Errata que tem como finalidade alterar a data de fecho do aviso, Pág. 2 e 14

As alterações face ao aviso inicialmente publicado encontram-se sinalizadas a sombreado cinzento.

**Código do aviso** MAR2030-2024-38

**Data de publicação** 05/07/2024

**Natureza do aviso** Concurso

**Âmbito de atuação:** Operações

**Aprovado pela Deliberação CIC nº 10/2024/PL de 28 de março de 2024**

## Designação do aviso

Execução da EDL do GAL OESTE COSTEIRO – Preservar e promover a biodiversidade, património e cultura marítima

## Apoio para

Apoio para Execução da Estratégia de Desenvolvimento Local

## Ações abrangidas por este aviso

Promover a biodiversidade e melhorar habitats para melhoria do estado ambiental das águas marinhas

Valorização recursos endógenos

Ações de preservação, valorização e dinamização do património natural/cultural

## Entidades que se podem candidatar

Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos

## Área geográfica abrangida

Território de Intervenção do GAL Oeste Costeiro:

- Concelho de Alcobaça – com exceção das freguesias de Alcobaça e Vestiaria; Alfeizerão; Aljubarrota; Bárrio; Benedita; Cela; Coz, Alpedriz e Montes; Évora de Alcobaça; Maiorga; Turquel e Vimeiro;
- Concelho da Nazaré – com exceção da freguesia de Valado dos Frades
- Concelho de Óbidos – com exceção das freguesias de A-dos-Negros; Gaeiras; Olho Marinho e Usseira

- Concelho de Caldas da Rainha – com exceção das freguesias de A-dos-Francos, Alvorninha, Carvalhal Bem Feito, Landal, União de Freguesias de Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório; Salir de Matos; Santa Catarina e Vidais;
- Concelho de Peniche – com exceção da Freguesia de Serra Del Rei
- Concelho da Lourinhã – com exceção da União das Freguesias de Miragaia e Marteleira; Moita dos Ferreiros, Reguengo Grande, Santa Bárbara, União de Freguesias de S. Bartolomeu dos Galegos e Moledo; Freguesia do Vimeiro.
- Concelho de Torres Vedras – com exceção das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça; Carvoeira e Carmões; Dois Portos e Runa; Freiria; Maxial e Monte Redondo; Ponte do Rol; Ramalhal; Santa Maria, São Pedro e Matacães; Turcifal; Ventosa.

## Período de candidaturas

Das 09:00h de 08/07/2024 até às 18:00h de 15/11/2024

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

518.557,00 €

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA

70 % (\*)

(\*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 155.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro

## Programa financiador

Programa MAR 2030

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

GAL Oeste Costeiro

Autoridade de Gestão do MAR 2030

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Gal Oeste Costeiro: Telefone: 300 007 510/918577 172 | Correio eletrónico: [galoestecosteiro@adepe.pt](mailto:galoestecosteiro@adepe.pt)

## Finalidades e objetivos

Preservar e promover a biodiversidade, património e cultura marítima.

Potenciar projetos que promovam o tão desejado equilíbrio naquilo que é a biodiversidade e o património natural e ambiente marinho, fomentando também a valorização dos recursos endógenos e a valorização do património natural edificado, quer seja material ou imaterial.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa MAR2030			
<b>Prioridade do Programa</b>	3 - Promoção do desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomento do desenvolvimento das comunidades piscatórias e de aquicultura			
<b>Objetivos específicos</b>	FSO3.1 - Desenvolvimento sustentável das comunidades piscatórias			
<b>Tipologia de ação</b>	FSO3.1-02 - Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local			
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO3.1-02-01 - Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local			
<b>Tipologia de operação</b>	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética; 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis; 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento); 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial; 8518 – Desenvolvimento da inovação de processos; 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto; 8527 - Investimentos específicos para melhorar os habitats aquáticos e a biodiversidade; 8541 - Recuperação e/ou eliminação de lixo marinho; 8543 - Projetos piloto; 8558 – Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FEAMPA	518.557,00 €	70%	222 238,00 €	Orçamento de Investimento
<b>Dotação Global</b>	518.557,00 €		222 238,00 €	Orçamento de Investimento

## Enquadramento em instrumentos territoriais

DLBC MAR 2030

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? O setor das pescas é regulado pela Política Comum das Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria 186/2023 de 3 de julho alterada pela Portaria 328-A/2023 de 30 de outubro.

### Ações elegíveis

Promover a biodiversidade e melhorar habitats para melhoria do estado ambiental das águas marinhas

Valorização recursos endógenos

Ações de preservação, valorização e dinamização do património natural/cultural

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Públicos

Privadas sem fins lucrativos

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os requisitos de elegibilidade gerais previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Adicionalmente, as operações abrangidas pelo presente aviso, devem, ainda, cumprir como requisitos adicionais:

- Incidirem na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL;
- Enquadrarem-se nos objetivos da respetiva EDL aprovada, a saber:  
  
EIXO 2 – Biodiversidade, Tradições e Cultura Marítima / OE 2.1 – Preservar e promover a biodiversidade, património e cultura marítima.
- Enquadrarem-se nos termos e condições de elegibilidade previstas no presente aviso;
- No caso de beneficiários públicos, ter um investimento elegível igual ou superior a 10.000 euros e um investimento total máximo de 120.000 euros;

- No caso de beneficiários privados sem fins lucrativos, ter um investimento elegível igual ou superior a 10.000 euros e um investimento total máximo de 75.000 euros;
- A candidatura deve integrar toda a informação exigida no âmbito da sua instrução, nos termos e respeitando as condições e os prazos definidos no presente Aviso,;

#### Ao nível do beneficiário:

Cumprir as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade do beneficiário e das obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

#### **Modalidade de apresentação de candidaturas**

Individual

#### **Número máximo de candidaturas**

Sem limite

#### **Duração das operações**

24 meses

#### **Condições de atribuição de financiamento da operação**

1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 155.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, a taxa de apoio público no financiamento das operações apresentadas ao abrigo do presente aviso é 50% das despesas elegíveis, podendo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo ser de até 100%, nas seguintes situações:

- a) 60 % em operações realizadas por organizações de pescadores ou outros beneficiários coletivos;
- b) 75 % em operações:
  - i) Que facilitem a comercialização das capturas indesejadas desembarcadas de unidades populacionais comerciais, em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013;
  - ii) Executadas por organizações de produtores ou associações de organizações de produtores;
- c) 100 % em operações:
  - i) Que se relacionem com a pequena pesca costeira;
  - ii) Em que o beneficiário seja um organismo público; ou
  - iii) Que sejam de interesse coletivo, tenham um beneficiário coletivo ou tenham características inovadoras, se for caso disso, a nível local, e assegurem o acesso público aos seus resultados

2 - Para efeitos da subalínea iii) da alínea c), o interesse coletivo relaciona-se com a finalidade da intervenção, devendo o resultado ser superior ao da soma das partes; o Beneficiário coletivo corresponde a uma entidade privada, sem fins lucrativos, que representa os interesses dos seus membros, de um determinado grupo de interesses ou do público em geral.

3- Devem ainda ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030.

4 - Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 31º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03, os serviços da administração central, regional e autárquica, os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, os fundos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, quando sejam beneficiários de fundos europeus, suportam a contribuição pública nacional, correspondendo os pagamentos, nestes casos, apenas à componente relativa ao FEAMPA.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?**

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários
 

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC n.º	XXXXXX
  - Montantes Fixos
 

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC n.º	XXXXXX
  - Taxa Fixa
 

Artigo		
--------	--	--
  - Financiamento não associado a custos
 

Data da decisão	00-00-0000
-----------------	------------
- Instrumento financeiro**

### Custos elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, são elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a atividade apoiada, nos termos das EDL aprovadas, designadamente, as seguintes:

- a) Construção, modernização ou adaptação de edifícios e instalações, até ao limite máximo de 50% do total de investimentos elegíveis
- b) Aquisição de edifícios, instalações, infraestruturas, salinas ou marinhas, até ao limite máximo de 50% do total de investimentos elegíveis
- c) Aquisição de terrenos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 64º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, nomeadamente, até ao limite máximo de 10% do total de investimentos elegíveis;
- d) Aquisição ou adaptação de máquinas e equipamentos;
- e) Aquisição de equipamentos informáticos, incluindo software;
- f) Equipamentos de produção e distribuição de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis;
- g) Aquisição ou adaptação de embarcações que incentivem o uso de energias renováveis;
- h) Conceção e produção de materiais de divulgação e sinalética;
- i) Aquisição, elaboração e reprodução de materiais didáticos e equipamentos;
- j) Criação de sítios web, plataformas e aplicações, incluindo domínio e alojamento (max.12 meses);
- k) Elaboração e implementação de campanhas de marketing, comunicação e publicidade;
- l) Registo ou aquisição de propriedade industrial ou intelectual;
- m) Estudos, projetos, consultorias especializadas, mentoria, assessorias técnicas, certificações;
- n) Aquisição de bens ou serviços de literacia e sensibilização;
- o) Deslocações e estadas;
- p) Aquisição de ingressos de participação em eventos;
- q) Aluguer de espaços e equipamentos relacionados com a organização de eventos de abrangência regional, nacional ou internacional

### **Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)**

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no artigo 20º Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro. Sempre que as operações prevejam deslocações e estadas, as despesas correspondentes são limitadas às regras e valores previstos para os Servidores do Estado. .

Nos termos do disposto no Regulamento (UE) nº 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, o apoio público a uma empresa única não pode exceder o valor de 300.000€, durante um período de três anos.

Estamos perante uma “empresa única”, sempre que:

- (a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- (b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- (c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato, com ela celebrado, ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- (d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última;

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única.

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos %**       **Reembolso**       **Contra fatura**

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, ou adiantamento contra fatura ou adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final.

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado à entidade gestora do aviso até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada que venha a ser validada.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa MAR2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
<b>Tipologia de operação</b>	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética; 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis; 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento; 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial; 8518 – Desenvolvimento da inovação de processos; 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto; 8527 - Investimentos específicos para melhorar os habitats aquáticos e a biodiversidade; 8541 - Recuperação e/ou eliminação de lixo marinho; 8543 - Projetos piloto; 8558 – Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação.	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
CO 01	Operações aprovadas	N.º
<b>Descrição</b>	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório simples	



## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa MAR2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
<b>Tipologia de operação</b>	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética; 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis; 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento; 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial; 8518 – Desenvolvimento da inovação de processos; 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto; 8527 - Investimentos específicos para melhorar os habitats aquáticos e a biodiversidade; 8541 - Recuperação e/ou eliminação de lixo marinho; 8543 - Projetos piloto; 8558 – Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação.	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
CR 22	Utilização de plataformas de dados e informações	Nº visualizações de página
<b>Descrição</b>	O indicador reporta o número de visualizações de página web relacionadas com o projeto ao longo da sua execução.	
<b>Método de cálculo</b>	O beneficiário identifica na candidatura o número de visualizações que pretende alcançar com a realização do projeto. Esta previsão será verificada e avaliada no final da operação..	

## Indicadores da EDL aprovada

<b>Programa</b>	Programa MAR2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
<b>Tipologia de operação</b>	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética; 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis; 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento; 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial; 8518 – Desenvolvimento da inovação de processos; 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto; 8527 - Investimentos específicos para melhorar os habitats aquáticos e a biodiversidade; 8541 - Recuperação e/ou eliminação de lixo marinho; 8543 - Projetos piloto; 8558 – Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação.	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EDL10	Operações ligadas ao património natural e cultural e turismo (número de operações)	Nº de operações
<b>Descrição</b>	O indicador reporta o número de operações relacionadas com património cultural, desporto ou turismo que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório simples	

<b>Programa</b>	Programa MAR2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	

<b>Tipologia de operação</b>	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética; 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis; 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento; 8517 - Desenvolvimento da inovação comercial; 8518 – Desenvolvimento da inovação de processos; 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto; 8527 - Investimentos específicos para melhorar os habitats aquáticos e a biodiversidade; 8541 - Recuperação e/ou eliminação de lixo marinho; 8543 - Projetos piloto; 8558 – Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação.	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EDL 6	Operações de valorização recursos endógenos (número de operações)	Nº de operações
<b>Descrição</b>	O indicador reporta a quantificação das operações relacionadas com a valorização de produtos e ativos do território (número de operações) que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório simples	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do número 3 e do número 9 do Artigo 13.º-A da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, o beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, designadamente comparando-os com as metas indicadas na candidatura para os Indicadores de resultado.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 19 de dezembro de 2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. Nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, caso existam, dos emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia. Gal Oeste Costeiro e Adepe -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. Nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas;

### Outras entidades que intervêm no processo

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

É igualmente necessário que o beneficiário esteja inscrito no sistema de informação do IFAP. Para atribuição ou atualização do número de identificação **NIFAP**, consultar informação disponível em <https://www.ifap.pt/portal/web/guest/ib-informacao>.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

[Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

### Quais são os critérios de seleção

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final (50 pontos), sendo excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).
2. As candidaturas são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,50 \times AT + 0,50 \times AE$$

Sendo:

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

3. A AT é pontuada da seguinte forma:

$$AT = 0,60 \times QO + 0,40 \times SO$$

Sendo:

QO = Qualidade da operação

## SO – Sustentabilidade da Operação

**QO**, avalia a adequação e coerência dos investimentos/ações propostos relativamente ao levantamento de necessidades e objetivos da operação, conforme pontos seguintes:

- Adequação da operação às necessidades identificadas
- Análise da coerência técnica da operação (Investimentos)
- Análise da coerência económica e financeira da operação
- Adequação da sustentabilidade da operação após o fim do apoio

Descritivo	Pontuação
Cumprir pelo menos três dos subcritérios – Muito adequado	100
Cumprir dois dos subcritérios – Adequado	75
Cumprir um dos subcritérios – Pouco adequado	50
Não cumprir nenhum dos subcritérios – Nada adequado	0

**SO** – avalia o contributo da operação para:

- Digitalização, introdução de novas tecnologias ou inovação
- Sustentabilidade ambiental (descarbonização, energias renováveis, economia circular, etc)
- Preservação, promoção ou valorização do património material e imaterial
- Inclusão social e igualdade de oportunidades

Descritivo	Pontuação
Cumprir pelo menos três dos subcritérios – Muito adequado	100
Cumprir dois dos subcritérios – Adequado	75
Cumprir um dos subcritérios – Pouco adequado	50
Não cumprir nenhum dos subcritérios – Nada adequado	0

4. A AE é pontuada da seguinte forma:

$$AE = 0,55 \times EDL + 0,15 \times IR + 0,30 \times IO$$

Sendo:

EDL – Nível de contribuição da operação para a EDL

IR- Contribuição para os indicadores de resultado da EDL

IO- Impacto da Operação EDL

**EDL** – Avalia o nível de contribuição da operação para a EDL

Descritivo	Pontuação
Contribui para pelo menos três Eixos / Objetivo da EDL – Muito adequado	100

Contribui para dois Eixos / Objetivo da EDL - Relevante	75
Contribui para um Eixo / Objetivo da EDL - Adequado	50

IR - Avalia a Contribuição da operação para os indicadores de resultado da EDL:

- Indicadores comuns – Empresas criadas, Postos de Trabalho criados, Postos de Trabalho mantidos
- Indicadores específicos da EDL

Descritivo	Pontuação
Contribui para os dois indicadores comuns (Empresas criadas e PT criados)	100
Contribui para um dos indicadores comuns do programa	75
Contribui apenas para indicadores específicos (*)	50

(\*) específicos, mas da lista de indicadores comuns

IO- avalia o Impacto da Operação para:

- Interesse coletivo da operação
- Impacto da operação a um nível supralocal
- Contribuição para o cumprimento de dois ou mais ODS, sendo que pelo menos um deles incide no ODS14

Descritivo	Pontuação
Contribui para todos dos subcritérios	100
Contribui para dois dos subcritérios	75
Contribui para um dos subcritérios	50
Não contribui para nenhum dos subcritérios	0

5. Critério de Desempate:

Caso a dotação indicativa do Aviso, ou o seu reforço decidido pelo Órgão de Gestão do GAL no caso das disponibilidades financeiras da EDL aprovada o permitirem, seja inferior à procura de apoios, as candidaturas são hierarquizadas em função da pontuação final do projeto e, em caso de igualdade pontual, os critérios de desempate a aplicar são os seguintes:

- 5.1. O primeiro critério de desempate considera a pontuação obtida no critério de seleção relativo à Apreciação Estratégica;
- 5.2. O segundo critério, considera a data de apresentação da candidatura prevalecendo as candidaturas que tenham sido primeiramente apresentadas.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

## Calendário de candidaturas

<b>Abertura</b>	08/07/2024, às 09:00h
<b>Fecho</b>	15/11/2024, às 18:00h
<b>Análise</b>	60 dias úteis após a receção da candidatura
<b>Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos (*)</b>	Até 5 dias úteis após a decisão da candidatura (*)

(\*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

## Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra as seguintes fases:

- i. Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus, na específica, aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso que, se aplicável, pode incluir a realização de pedidos de esclarecimentos/ elementos adicionais aos beneficiários, a realizar pela Equipa Técnica do GAL;
- ii. Emissão de Parecer, que inclui a proposta de decisão final, a realizar pela Equipa Técnica do GAL;
- iii. Controlo de qualidade da análise realizada e aferição da existência de saldo para atribuição do apoio, quando a operação esteja subordinada à aplicação das regras e limites fixados para os Auxílios de Estado de minimis – o apoio a uma empresa única não pode exceder 300.000€, durante um período de três anos, nos termos do disposto no Regulamento (UE) nº 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023 -, a realizar pela Equipa Técnica da Autoridade de Gestão (AG) do MAR 2030;
- iv. Decisão de aprovação, aprovação parcial ou indeferimento da operação, a realizar pelo Órgão de Gestão (OG) do GAL;
- v. Quando aplicável, registo do Auxílio de Estado de minimis, a realizar pela Equipa Técnica da AG do MAR 2030;
- vi. Homologação da decisão proferida pelo OG do GAL, a realizar pela Gestora do MAR 2030;
- vii. Comunicação da decisão aos beneficiários e, quando a mesma seja de aprovação, comunicação informática dos dados pertinentes ao IFAP, para efeitos de geração do Termo de Aceitação.

Em iv), quando a decisão proferida seja de aprovação parcial - ou seja, quando inclua redução do valor financeiro do pedido de financiamento -, ou quando inclua condicionantes, ou quando seja de sentido desfavorável à aprovação, os beneficiários são notificados, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos n.º 121.º e 122º do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 7 de janeiro (audiência de interessados), para se pronunciarem relativamente à aceitação da mesma.

Caso sejam apresentados elementos que justifiquem a revisão da decisão proferida, a operação é reanalisada, sendo proferida nova decisão do OG do GAL, depois sujeita a homologação da Gestora do MAR 2030.

Sempre que as candidaturas sejam apresentadas pelos GAL, por membros dos seus OG, pela equipa técnica local, ou sempre que se verifique situação de conflito de interesses, a análise e emissão de parecer sobre as candidaturas é efetuada por outro GAL, cabendo a decisão final sobre a mesma à Gestora do MAR 2030.

Os pareceres referidos acima são emitidos num prazo máximo de 35 dias úteis a contar da data-limite para a apresentação das candidaturas.

### **Decisão sobre as candidaturas**

A decisão é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida no fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por mais 30 dias.

As decisões proferidas pelo OG do GAL produzem efeitos após a respetiva homologação pela Gestora do MAR 2030.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela entidade responsável pela análise, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela entidade responsável pela Decisão.

### **Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas**

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

### **Aceitação ou não aceitação da decisão**

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

### **Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas**

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030.

### **Pedidos de alteração à candidatura**

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão Órgão de Gestão do GAL, com produção de efeitos após homologação pela Gestora do Programa Mar 2030.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em parceria, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

#### 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

##### Do beneficiário:

- i. Pessoas coletivas: Certidão permanente da conservatória do registo comercial válida, se aplicável
- ii. Pessoas coletivas: Estatutos ou Pacto Social atualizados, se aplicável
- iii. Pessoas coletivas: Ata de eleição dos corpos sociais em exercício, se aplicável
- iv. Pessoas coletivas: Credencial Cooperativa emitida pelas CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, se aplicável
- v. Pessoas coletivas: Registo Central do Beneficiário Efetivo, se aplicável
- vi. Print da situação fiscal integrada do Portal das Finanças (separadores “Dados gerais”, “Dados da atividade” e “Outros dados da atividade”)
- vii. Declaração de início de atividade / alteração da atividade
- viii. Licença/ registo/ alvará da atividade desenvolvida, se aplicável
- ix. Informação económico-financeira do beneficiário (Modelo 3 do IRS, IES, Balanços e Demonstrações de Resultados (se aplicável)
- x. Relatórios de gestão e atas de aprovação de contas do último exercício encerrado, se aplicável
- xi. Plano de atividades e orçamento, para entidades sem fins lucrativos;
- xii. Declaração Empresa Única/ Empresa Autónoma, para efeitos de controlo dos Auxílios de Estado de minimis

##### Da Operação:

- i. Memória Descritiva (conforme modelo a disponibilizar)
- ii. Cópia da ata que considera a aprovação da realização da operação com indicação do custo total e das fontes de financiamento, se aplicável
- iii. Declaração de compromisso ou ata de inscrição em plano de atividades e orçamento, se aplicável;
- iv. Para entidades em que o IVA possa ser elegível, apresentar um certificado de registo, da Direção de Serviços do IVA, relativamente ao enquadramento da sua atividade e ao direito à dedução
- v. Elementos relativos à propriedade do espaço a intervencionar: caderneta predial, contrato de arrendamento ou outro tipo de cedência de exploração, designadamente, contrato de comodato, com durabilidade compatível com a execução da operação e as obrigações dos beneficiários (quando respeitem a investimentos produtivos: 3 anos para PME e 5 para as restantes entidades)
- vi. Título de registo de propriedade da embarcação, se aplicável
- vii. Pareceres, licenças, autorizações, inscrições ou registos de entidades nacionais, regionais ou locais, com competências nas áreas de investimento em causa, se aplicável



- viii. Projeto(s) técnico(s) de execução, plantas e mapas e respetiva memória descritiva
- ix. Três orçamentos e/ou faturas pró-forma comparativos, devidamente detalhados, com quantidades e preços unitários. Os equipamentos devem ser bem caracterizados e quantificados. (não aplicável a entidades públicas, quando o valor individual dos investimentos seja superior ao limite para o procedimento de ajuste direto). As propostas deverão ser apresentadas por entidades com CAE adequada ao fornecimento de bens e/ou serviços e sem relações privilegiadas entre o beneficiário e os fornecedores, entre fornecedores, ou entre entidade projetista/consultora e fornecedores
- x. Demonstração ou declaração do cumprimento das disposições legais em matéria de contratação pública nos termos da legislação em vigor - checklist

## Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março
- Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro